

Decreto e eu promulgo a seguinte Lei:

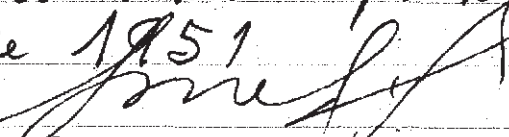
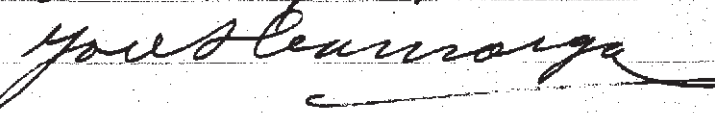
Artº 1º Fica elevado para Cr\$ 54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros) anuais o subsídio e Representação do Sr. Prefeito Municipal, a partir de Janeiro de 1951, sendo Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) de Subsídio e Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), de verba de Representação.

Artº 2º Para ocorrer as despesas com a execução do artigo 1º, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado em diversos títulos do orçamento.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 4 de Setembro de 1951

*  Prefeito Municipal
João Carneiro - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra, de acordo com o original. 

Lei nº. 149 de 4 de Setembro de 1951

Que dispõe sobre concessão de pen-

são a vovó Condição M. Conceição

Amelro de Ávila Ribeiro, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições, conferidas por Lei.

Benedita Pina ^{d. Euzen} Lei n. 86 de 00/8/48 Livro 6
Benedita M. evelinda n. 149 de 4-9-51. Livro 7

AUMENTOS

Eduardo P. de Oliveira (a partir de 01/7/48)
Lei n.º

Fica saber que a Câmara Municipal decreto e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder uma pensão no valor de Lrs 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais a D. Candido Mano da Conceição viúvo do ex-porteiro do Prefeitura Municipal, Joaquin Domingues de Ramos, a partir do dia 1º de Junho de 1951.

§ unico - Para ocorrer as despesas da presente lei, fica aberto um credito especial de Lrs 2.400,00 (dois mil e cem cruzeiros), na Contadoria Municipal.

Artº 2º - As despesas decorrentes da applicação desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade em 4 de Setembro de 1951.

João P. D. Prefeito Municipal
Jorge Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra de acordo com o original. Jorge Camargo

Lei nº 150 de 4 de Dezembro de 1951

Orga a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piedade para o exercício de 1952

Amelio de Avelar Ribeiro, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições